

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003220-85.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir a partir do último relatório de fls. 610/613, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 614/620** – Certidões de intimação.
2. **Fl. 623** – Despacho determinando o cumprimento integral da r. decisão do index 598, indeferindo o pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico de fl. 611, determinando que o cartório certifique quanto ao item “b”, da mesma manifestação (fl. 612) e, por fim, determinando o retorno dos autos a conclusão após o cumprimento de tais diligências.
3. **Fl. 624** – Envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fl. 623, esclarecendo quanto ao item 2**, do referido despacho que, efetivamente houve a fixação do termo legal na r. sentença do index 82. Contudo, o termo legal foi fixado em data indeterminada, ou seja, “no 60º dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento”, sendo certo que as diligências de expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos de Títulos do Rio de Janeiro e Magé, para apontamento da data indicada, nunca foram realizadas.

Diante deste cenário e considerando que as buscas nos Cartórios de Protestos de Títulos possuem a limitação temporal de vinte anos, tratando-se de falência decretada há vinte e um anos, torna-se impossível a busca dos protestos efetivados em face da sociedade falida em período anterior à quebra.

Assim sendo, **forçoso está em se reconhecer a necessidade de reconsideração do item 2, do r. despacho de fl. 623**, determinando-se nova fixação do Termo Legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do DL nº 7.661/1945.

Prosseguindo, diante da ausência do Quadro Geral de Credores nos autos falimentares, este Síndico irá reiterar seu pedido de publicação do QGC, acostado à fl. 613.

Cabe observar que, somente após a realização das diligências supra é possível iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945¹, tendo em vista se tratar o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

¹Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja reconsiderado o r. despacho de fl. 623, item 2, através dos argumentos expostos supra, determinando-se nova fixação do Termo Legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.
- b) pela publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fl. 613, tendo em vista a ausência do QGC nos autos falimentares.

Após o cumprimento dos itens supra, o Síndico requer a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Farol de Mauá Material de Construção Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312